

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP**  
**DIRETORIA DE GÁS E ENERGIA – DE**  
**GERÊNCIA DE GÁS NATURAL – GGN**

**PARECER TÉCNICO – PT/DE/GGN/Nº 002/2021**

Processo: 2020-WN3X0

**ASSUNTO:** Análise do atendimento às determinações e recomendações do Termo de Notificação – “TN/DE/GGN/004/2020” de 23 de dezembro de 2020 – Fiscalizações de medidores de gás natural.

**1. DO CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA ARSP**

Criada como uma autarquia de regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento, o órgão é resultado da fusão da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo (ARSI) e da Agência de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo (ASPE) e, tem como finalidade regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, os serviços de:

- Saneamento básico: abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário na Região Metropolitana e da Grande Vitória e dos demais municípios, neste último caso quando as atividades de regulação, controle e fiscalização forem delegadas à ARSP pelos entes municipais envolvidos;
- Serviços estaduais de infraestrutura viária com pedágio;
- Gás natural: serviços de fornecimento, distribuição e demais condições de atendimento aos usuários.
- Energia elétrica: aqueles delegados à ARSP pela ANEEL.
- Mobilidade urbana: aqueles delegados à ARSP pela Secretaria Estadual de Mobilidade Urbana – SEMOBI.

## 2. DOS FATOS

Em 24/08/2020 a ouvidoria da ARSP abriu a manifestação de Nº 2020081127. A manifestação referia-se a denúncias sobre inadequações à prestação de serviço de distribuição de gás pela concessionária. Abaixo segue a transcrição dos itens apresentados :

*“Que vários (número muito alto) medidores de vazão residenciais encontram-se com o prazo de validade vencidos;*

*Que existem bens, equipamentos e instalações necessárias à prestação do serviço em funcionamento de forma inadequada, oferecendo risco aos usuários;*

*Que aparentemente as auditorias internas da Distribuidora existem só de fachada.”*

No mesmo dia (24/08/2020) a manifestação foi encaminhada à concessionária para apuração.

Em 26/08/2020, a ARSP enviou o ofício OF/ARSP/DE/010/2020 solicitando informações à concessionária para dar início ao processo de fiscalização. Em 09/09/2020, a concessionária apresentou resposta à solicitação de informações, através da Carta ES GÁS Nº46/2020, possibilitando o início das análises pela equipe de fiscalização da ARSP.

Em 22/09/2020, a concessionária respondeu ao pedido de apuração solicitado pela ouvidoria.

Após uma análise preliminar da documentação enviada em 09/09/2020, a equipe de fiscalização da ARSP enviou e-mail à concessionária em 05/10/2020, solicitando uma reunião/apresentação sobre alguns pontos relacionados ao processo de gestão dos medidores ao longo da sua vida útil até o descarte. A concessionária solicitou o agendamento para 20/10/2020.

Em 20/10/2020, a concessionária esteve presente na ARSP para reunião/apresentação. Os assuntos abordados foram: ciclo de vida, gestão, manutenção, verificação, descarte dos medidores, dentre outros.

Ainda em 20/10/2020, após a reunião, a ARSP solicitou informações adicionais sobre a tabela “Controle de Troca de Medidores”, anexo IV da Carta ES GÁS Nº46/2020.

Em 26/10/2020, após cobrança das informações adicionais solicitadas em 20/10/2020, a concessionária enviou parcialmente o que foi solicitado.

Em 05/11/2020, a concessionária enviou o restante das solicitações realizadas em 20/10/2020.

Em 20/11/2020, a ARSP enviou e-mail à concessionária com a memória de reunião realizada no dia 20/10/2020, solicitando sua concordância ou alteração . Adicionalmente, foram solicitadas informações sobre a auditoria independente e tabela de acompanhamento de troca de medidores.

Em 25/11/2020, a ARSP solicitou, por e-mail, esclarecimentos sobre pontos que geraram dúvidas referente às planilhas enviadas contendo plano/controle de troca de medidores.

Em 25/11/2020, a concessionária enviou e-mail respondendo às solicitações do dia 20/11/2020.

Em 07/12/2020, a concessionária respondeu à solicitação de esclarecimento realizada em 25/11/2020 sobre a planilha de plano/controle de troca de medidores.

Em 23/12/2020, a ARSP enviou o TN/DE/GGN/004/2020 para ES Gás contendo em anexo, como parte integrante do referido termo, o relatório de fiscalização “RF/ARSP/DE/GGN 004/2020”.

Em 22/01/2021, a ES Gás encaminhou a carta ES GÁS/DPRES Nº 18/2021 para ARSP, em resposta ao TN/DE/GGN/004/2020.

Em 04/02/2021, a ARSP enviou e-mail solicitando esclarecimento em relação à resposta dada para determinação 10 entre outros pontos.

Em 08/02/2021, a ES Gás respondeu, por meio da carta ES GÁS/DPRES Nº 22/2021 a solicitação de esclarecimento sobre a determinação 10 do RF/ARSP/DE/GGN 004/2020, dentre outros pontos.

Em 09/02/2021, a ARSP enviou ofício OF/ARSP/DE/Nº010/21 solicitando, no prazo de 10 dias, envio das propostas de medidas alternativas à comunicação aos usuários, em virtude do apresentado pela concessionária no item 3, do anexo X da carta ES GÁS/DPRES Nº 18/2021.

Em 12/02/2021, a ARSP enviou e-mail solicitando atualização mensal das adequações dos medidores. Em 23/02/2021, a ES Gás enviou data base alternativa para envio do acompanhamento, a qual foi aceita pela ARSP.

Em 22/02/2021, a ES Gás enviou e-mail solicitando postergação do prazo do envio das alternativas para 24/02/2021.

Em 24/02/2021, a ES Gás enviou a carta ES GÁS/DPRES Nº 34/2021 com proposta de alternativas solicitadas pela ARSP mediante OF/ARSP/DE/Nº010/21.

Em 12/03/2021, a ES Gás enviou a carta ES GÁS/DPRES Nº 39/2021 com o andamento das adequações dos medidores e com a postergação da data do término para 12/2021.

Em 16/03/2021, a ARSP enviou e-mail à ES Gás solicitando apresentação para o dia 19/03/2021 contendo esclarecimentos e detalhamentos da alternativa 2, apresentada através da carta ES GÁS/DPRES Nº 34/2021. No dia 19/03 a ES Gás solicitou remarcação para o dia 30/03.

Em 30/03/2021, a ES Gás realizou apresentação *on-line* referente às solicitações realizadas pela ARSP no dia 16/03/2021.

Em continuidade ao previsto no Termo de Notificação “TN/DE/GGN/004/2020”, no dia 10/04/2021, a ES Gás, mediante a carta ES GÁS/DPRES Nº 55/2021, apresentou a evolução mensal da execução do plano de adequação e calibração dos medidores. A posição referente ao mês de março não sofreu alteração frente aos dados apresentados em relação ao mês de fevereiro, exceto com relação ao processo PESH009/2020, que teve o contrato do serviço de calibração de medidores assinado ao final do mês de março. Apesar do processo de aquisição dos medidores ter sido concluído, restando o cumprimento do prazo de entrega pelo fornecedor, o prazo não sofreu alteração em relação ao informado anteriormente.

### **3. DA ANÁLISE**

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com os procedimentos de fiscalização da ARSP e outros julgados necessários, considerando as particularidades inerentes ao processo.

Foram conferidas as documentações enviadas e a adequação ao estabelecido no contrato de concessão vigente e na Resolução ASPE nº 005/2007 (Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado do Espírito Santo).

Cabe salientar que na introdução do Anexo X da Carta ES GÁS/DPRES Nº 18/2021 a ES Gás informou que é Concessionária de Distribuição de Gás Natural Canalizado no Estado do Espírito Santo desde 01/08/2020, e que, recebeu em 23/12/2020 o TN/ARSP/DE/GGN/004/2020, contendo relatório de fiscalização por meio de análise documental correspondente aos seguintes itens: (i) ordem de manutenção (OM), (ii) certificados de calibração, e (iii) procedimentos/normas internas e outros documentos compartilhados pela concessionária referente ao processo fiscalizatório de medidores.

A concessionária ainda apresentou que, como será observado em algumas das respostas e esclarecimentos, a ES Gás informa que eventuais gastos no atendimento às determinações que tenham vínculo com a gestão anterior da concessão, os mesmos não impactarão o resultado do ciclo tarifário da presente concessão, uma vez que tais encargos serão assumidos pela concessionária anterior. Porém, no Anexo I da Carta ES GÁS/DPRES nº 39/2021 a ES Gás destacou que os desembolsos relacionados à aquisição e instalação, bem como a calibração dos medidores vencidos não compuseram as despesas operacionais do 1º ciclo tarifário e, os mesmos serão objeto de negociação para ressarcimento junto à concessionária anterior em face do período em que os fatos geradores ocorreram, pois do contrário, a ES Gás necessitará do reconhecimento por essa ARSP dessas despesas regulatórias.

Diante do exposto pela concessionária, a equipe de fiscalização ressalta que cabe a ela avaliar o atendimento às determinações (ANEXO A), recomendações (ANEXO B) e afastamento das não conformidades constantes no “TN/DE/GGN/004/2020” e que, questões associadas à responsabilização de custos e reconhecimento na tarifa não são objeto de análise e avaliação por essa equipe.

Isto posto, iniciam-se as análises.

### **3.1 ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES, ÀS RECOMENDAÇÕES E O AFASTAMENTO DAS NÃO CONFORMIDADES CONSTANTES NO “TN/DE/GGN/004/2020”**

Mediante a Carta “ES GÁS/DPRES Nº 18/2021” e complementações posteriores a concessionária apresentou sua defesa prévia em resposta ao termo de notificação “TN/DE/GGN/004/2020”.

A seguir, a equipe de fiscalização passa a analisar o cumprimento às determinações (ANEXO A), recomendações (ANEXO B) e afastamento das não conformidades constantes no “TN/DE/GGN/004/2020”.

#### **Determinação D1, D2, D3, D4 e D5**

O atendimento às determinações está em andamento. Para as determinações D1, D2, D3, D4 e D5, de forma geral a ES Gás apresentou que os medidores constatados fora do prazo de verificação estão contemplados no Programa de Substituição de Medidores elaborado pela concessionária anterior e que estavam planejadas as adequações necessárias quanto à verificação, calibração e substituição dos medidores.

A ES Gás informou também que a BR Distribuidora, concessionária que operava no período em que ocorreu a constatação, foi comunicada pela ES Gás ao longo da fiscalização e que, está executando o Programa de Substituição de Medidores, pelo qual já realizou a substituição de alguns medidores, conforme anexos I, II, III, IV e V da Carta “ES GÁS/DPRES Nº 18/2021”.

A ES Gás apresentou ainda, que as demais substituições serão realizadas após a entrega de novos medidores pelos fornecedores que estão em fase final de contratação, por meio dos processos PESG008/20 e PESG009/20. Ainda na carta datada em 22/01/2021, a concessionária informou que considerando os prazos necessários de conclusão da licitação, assinatura de contrato, fornecimento dos medidores, programação com os clientes e instalação, estimava a conclusão dos serviços no 1º semestre de 2021 (Anexo X da carta ES GÁS/DPRES Nº 18/2021). Segue tabela resumo abaixo:

Determinação	Tipo de medidor	Previsão de conclusão	Nº Processo de contratação	Medidores a serem adequados	Medidores c/ adequações realizadas	%
D1	Diafragma	Até 06/2021	PESG008/20	652	106	16,3%
D2	Diafragma	Até 06/2021	PESG008/20	93	4	4,3%
D3	Rotativo	Até 05/2021	PESG009/20	35	0	0,0%
D4	Rotativo	Até 05/2021	PESG009/20	81	1	1,2%
D5*	Rotativo	Até 05/2021	PESG009/20	93	4	4,3%
<b>TOTAL</b>				<b>954</b>	<b>115</b>	<b>12,1%</b>

\*Foi retirado o medidor do Apart Hospital conforme justificativas apresentadas na determinação 10.

Em e-mail enviado 12/02/2021, a equipe de fiscalização solicitou que mensalmente, a cada dia 22, a concessionária apresentasse um acompanhamento das adequações realizadas. Em 23/02/2021, a concessionária apresentou proposta para que a referência utilizada fosse o dia 10 de cada mês, sendo prontamente aceita pela ARSP.

Em 12/03/2021, a concessionária apresentou o andamento das adequações dos medidores de gás natural, referente ao mês de fevereiro, conforme tabela abaixo:

Determinação	Tipo de medidor	Previsão de entrega do medidor	Previsão de conclusão das substituições	Nº Processo de contratação	Medidores a serem adequados	Medidores c/ adequações realizadas	%
D1	Diafragma	07/2021	12/2021	PESG008/20	652	106	16,3%
D2	Diafragma	07/2021	12/2021	PESG008/20	93	4	4,3%
Determinação	Tipo de medidor	Previsão da conclusão da contratação	Previsão de conclusão das calibrações	Nº Processo de contratação	Medidores a serem adequados	Medidores c/ adequações realizadas	%
D3	Rotativo	04/2021	12/2021	PESG009/20	35	0	0,0%
D4	Rotativo	04/2021	12/2021	PESG009/20	81	1	1,2%
D5*	Rotativo	04/2021	12/2021	PESG009/20	93	4	4,3%
				<b>TOTAL</b>	<b>954</b>	<b>115</b>	<b>12,1%</b>

Ao analisar o percentual apresentado, observa-se que não houve evolução quanto às adequações realizadas nos medidores, quando comparados a janeiro de 2021 (Anexo X da carta “ES GÁS/DPRES Nº 18/2021”). Além disso, a previsão de conclusão total das calibrações e substituições foi postergada para 12/2021.

Em 10/03/2021, a ES Gás enviou uma nova atualização do andamento, informando que não houve alteração em relação à tabela de 02/2021.

Ainda que sejam realizadas as adequações dos medidores, o que também não tem ocorrido mensalmente, a equipe de fiscalização entende que as justificativas apresentadas pela concessionária não são suficientes para afastar as não conformidades (NC1, NC2, NC3, NC4 e NC5).



Sendo assim, considerando o Contrato de Concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado celebrado entre o Estado do Espírito Santo e a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, a Lei Federal nº 8.987/1995 (art. 29, II), a Lei federal nº 8.666/1993 (art. 87 c/c art. 124), a Lei Federal nº 14.133/2021 (art.156 c/c art. 186) e a Lei Complementar Estadual nº 827/2016 (art. 7º, § 1º), a equipe de fiscalização recomenda a aplicação de penalidade “advertência” ao prestador de serviço, mediante a lavratura do auto de infração.

Também é entendimento da equipe de fiscalização que o atendimento às determinações (D1, D2, D3, D4 e D5) estão em estágio inicial, permanecendo em um percentual de 12,1% das adequações necessárias, mesmo após atualizações referentes ao mês de fevereiro e março de 2021 (Anexo I da carta ES GÁS/DPRES Nº 39/2021 e carta ES GÁS/DPRES Nº 55/2021, respectivamente).

Dessa forma, equipe de fiscalização entende que as determinações serão consideradas atendidas somente quando houver o cumprimento total de cada determinação conforme plano de conclusão apresentado no Anexo I da carta “ES GÁS/DPRES Nº 39/2021”. Sendo assim, considerando o Contrato de Concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado celebrado entre o Estado do Espírito Santo e a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, a Lei federal nº 8.987/1995 (art. 29, II), a Lei federal nº 8.666/1993 (art. 87 c/c art. 124), a Lei Federal nº 14.133/2021 (art.156 c/c art.186) e a Lei Complementar Estadual nº 827/2016 (art. 7º, § 1º), o não cumprimento das determinações até 31/12/2021, sujeitará a aplicação de penalidade “advertência” ao prestador de serviço, mediante a lavratura do auto de infração.

### **Determinação D6**

A determinação foi atendida. A ES Gás apresentou que iniciou sua operação em 01 de agosto de 2020 e está realizando as adequações necessárias nas rotinas e procedimentos, visando melhorar os controles operacionais e manter o cumprimento dos prazos legais de verificação ou substituição de medidores.

Na apresentação realizada no dia 30/03/2021, a concessionária apresentou as seguintes melhorias:

- Gestão das calibrações no sistema ISOPLAN para medidores rotativos, turbinas e ultrassônicos.



- Gestão das calibrações no sistema DATAGÁS para medidores diafragma (calibração por lote).

### **Determinação D7**

A determinação foi atendida. A ES Gás apresentou que conforme informado nos esclarecimentos das determinações 03, 04 e 05 estão em andamento as ações necessárias para garantir que todos os medidores rotativos sejam verificados/aferidos, incluindo a contratação de empresa especializada para calibração.

Frisou ainda que, iniciou sua operação em 01 de agosto de 2020 e está realizando as adequações necessárias nas rotinas e procedimentos, visando melhorar os controles operacionais e manter o cumprimento dos prazos legais de verificação ou substituição de medidores.

Na apresentação realizada no dia 30/03/2021, a concessionária apresentou as seguintes melhorias:

- Gestão das calibrações no sistema ISOPLAN para medidores rotativos, turbinas e ultrassônicos.
- Gestão das calibrações no sistema DATAGÁS para medidores diafragma (calibração por lote).

### **Determinação D8**

A determinação foi atendida. A ES Gás apresentou que conforme informado nos esclarecimentos das determinações 03, 04 e 05 estão em andamento as ações necessárias para garantir que todos os medidores rotativos sejam verificados/aferidos, incluindo a contratação de empresa especializada para calibração e cujos gastos serão de responsabilidade da concessionária anterior. Os três medidores citados na constatação C08 não foram incluídos no Controle de Troca de Medidores pelos seguintes motivos:

- Item 1: Cliente desligado. O medidor está fora de uso aguardando calibração.
- Item 2: Cliente migrou de medição coletiva para individual. O medidor está fora de uso aguardando calibração.

- Item 15: O medidor já foi substituído pelo FMG G250, Número de Série: R000005344, que foi calibrado em 13/01/2020, conforme certificado de calibração constante do anexo VI, da carta “ES GÁS/DPRES Nº 18/2021”.

### **Determinação D9**

A determinação foi atendida. A concessionária esclareceu que está em contratação (processo PESG009/20) de empresa especializada para a realização da calibração de medidores rotativos e estão previstos os serviços necessários nos medidores indicados na constatação C09.

Frisou ainda que a ES Gás, concessionária que iniciou sua operação em 01 de agosto de 2020, está realizando as adequações necessárias nas rotinas e procedimentos, visando melhorar os controles operacionais e manter o cumprimento dos prazos legais de verificação ou substituição de medidores, utilizando os sistemas informatizados Datagás e ISOPLAN.

Na apresentação realizada no dia 30/03/2021, a concessionária apresentou as seguintes melhorias:

- Gestão das calibrações no sistema ISOPLAN para medidores rotativos, turbinas e ultrassônicos.
- Gestão das calibrações no sistema DATAGÁS para medidores diafragma (calibração por lote).

### **Determinação D10**

A determinação foi atendida. A ES Gás esclareceu que o Plano de Manutenção (PP-4BR-01102), definido e disponibilizado pela concessionária anterior no período de transição da concessão, estabeleceu as periodicidades das manutenções atualmente praticadas e que está elaborando o seu próprio Plano de Manutenção, que incorporará oportunidades de melhorias e ajustes de periodicidade. A concessionária encaminhou no anexo IX da carta “ES GÁS/DPRES Nº 18/2021” (posteriormente retificado pela carta “ES GÁS/DPRES Nº 22/2021”) as ordens de manutenção que foram executadas para os medidores ativos.

A equipe de fiscalização solicitou esclarecimento (e-mail enviado em 04/02/2021) sobre esta determinação, que foi respondido em 08/02/2021 através da carta “ES GÁS/DPRES Nº 22/2021- Retificação de Resposta ao TN/DE/GGN/004/2020”.

Em apresentação realizada no dia 30/03/2021, a concessionária informou que o procedimento de manutenção foi revisado, definindo a periodicidade de atendimento e a programação no SAP. Segue abaixo, a alteração no plano:

Medidor de vazão (rotativo/turbina).	CRM, CM, ERP, ERS, PR, Estação de Compressão e Estação de Descompressão.	Verificar nível de óleo do medidor.	Quadrimestral
Medidor de vazão (rotativo).	CRM, CM - Segmento residencial e comercial. (Baixo volume)		Anual

### **Recomendação R01**

A recomendação foi atendida. A concessionária esclareceu que mantém controles e ações de monitoramento das condições de segurança de suas instalações, do ambiente ao entorno, dos colaboradores e dos usuários, nos termos previstos no Contrato de Concessão e nas resoluções aplicáveis.

Informou ainda, que a ES Gás envia mensalmente relatório de segurança e risco, demonstrando suas ações para manter a operação da concessão em condições adequadas de segurança, bem como as ocorrências e tratamentos aplicados.

### **Recomendação R02**

A recomendação foi atendida. A ES Gás apresentou que o medidor rotativo 20502554-G40, instalado no Apart Hospital, foi indevidamente inserido no Programa de Substituição de Medidores. O mesmo está com sua verificação válida, pois a última calibração foi realizada em 20 de setembro de 2017, conforme certificado de calibração constante no anexo VIII, ES GÁS/DPRES Nº 18/2021. A concessionária realizou a atualização da informação no anexo V da carta ES GÁS/DPRES Nº 18/2021.

### **Quanto às Considerações Finais do anexo X da carta ES GÁS/DPRES Nº 18/2021**

A ES Gás apresentou que a ausência de verificação dos medidores no prazo regulamentar não implica necessariamente em falha na medição e que pelos mecanismos de funcionamento dos medidores diafragmas e rotativos, quando da ocorrência de falha, a tendência é o favorecimento do usuário.

Para exemplificar a concessionária realizou a apresentação abaixo:

Cliente – SAP 177262-2

Medidor anterior: G1.6 – 3311998

- Consumo diário médio entre 05/01/2016 e 31/12/2018 (medidor com verificação válida): 0,244 m<sup>3</sup>.

- Consumo diário médio entre 01/01/2019 e 28/08/2020 (verificação fora do prazo de validade): 0,214 m<sup>3</sup>.

Medidor atual: G1.6 - C20A0003274D

- Consumo diário médio entre 29/08/2020 e 17/12/2020 (medidor com verificação válida): 0,397m<sup>3</sup>.

Neste sentido, a concessionária propôs como alternativa à comunicação indiscriminada aos usuários, que seja previamente avaliada com a ARSP, as possíveis medidas alternativas.

A concessionária informou que considera que a comunicação indistinta a todos os usuários, inclusive àqueles que não apresentarem evidência de prejuízo, tende a causar impacto à imagem do negócio de distribuição de gás canalizado e afetar indevidamente os processos comerciais, os quais a ES Gás assumiu desde agosto/2020 e a maioria dos eventos tiveram sua origem na gestão da concessionária anterior.

Ademais, a concessionária ressalta que está adotando todas as medidas necessárias para o atendimento ao artigo 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e das regulamentações do INMETRO.

Em 09/02/2021, a ARSP enviou ofício OF/ARSP/DE/N°010/21 solicitando proposta de medidas alternativas à comunicação aos usuários. No dia 24/02/2021, após postergação do envio, a ES Gás enviou a carta “ES GÁS/DPRES N° 34/2021” com propostas alternativas.

Foram apresentadas duas propostas. Segue resumo apresentado pela ES Gás, comparando as duas alternativas:

<b>Itens de Comparação</b>	<b>Alternativa 1</b>	<b>Alternativa 2</b>
Recursos Empregados <sup>1</sup>	Necessitará aprimoramento no sistema de controle do faturamento para buscar medições e realização do cálculo tarifário.	Construir uma bancada de verificação. Compressor de ar pneumático. Alocação de 02 profissionais técnicos para manuseio da bancada e movimentação dos medidores.
Grau de Execução <sup>2</sup>	Moderado	Complexo
Prazo <sup>3</sup>	30 dias	90 dias
Nível de precisão <sup>4</sup>	Menor	Maior

<sup>1</sup> – Recursos Empregados: compreende os recursos materiais, equipamentos, serviços contratações, além da alocação de profissionais.

<sup>2</sup> – Grau de Execução: (i) Baixo; (ii) Moderado/Médio; (iii) Completo/Alto; (iv) Inexequível.

<sup>3</sup> – Prazo após 6 meses dos “novos” medidores instalados.

<sup>4</sup> – A análise pelas leituras sofre influência da oscilação perfil de consumo dos clientes.

Adicionalmente, na carta “ES GÁS/DPRES Nº 34/2021”, a ES Gás apresentou que das duas alternativas apresentadas para avaliação da ARSP, a “Alternativa 1”, embora com nível e precisão menor, mostrou-se como a opção mais favorável dentro dos critérios considerados na análise.

Buscando maiores esclarecimentos e detalhamentos da “Alternativa 2”, a equipe de fiscalização solicitou apresentação à ES Gás para o dia 19/03/2021, remarcada para o dia 30/03/2021, a pedido da concessionária. A data foi aceita pela ARSP.

Após apresentação realizada pela concessionária em 30/03/2021, a equipe de fiscalização identificou que o detalhamento apresentado pela ES Gás foi insuficiente, visto que não foram abordados vários dos pontos solicitados no e-mail enviado pela ARSP em 16/03/2021, dos quais cabem destacar:

- Critérios e procedimentos para determinação do erro % para medidores rotativos;
- Critérios e procedimentos para devolução aos usuários para medidores rotativos;
- Cronograma detalhado de realização da checagem das amostras representativas para cada lote de medidor e dos respectivos medidores do lote;

Assim, a equipe de fiscalização entende ser imprescindível que a concessionária apresente maiores esclarecimentos quanto aos processos de contabilização e devolução, tanto para medidores diafragmas quanto para rotativos, o que demandará maior tempo da equipe de fiscalização e da concessionária. Além disso,

se faz necessária análise complementar para verificar se a alternativa é viável. Portanto, a equipe de fiscalização entende que o ressarcimento de valores, apresentado no RF/ARSP/DE/GGN 004/2020 (considerações finais), deve ser abordado em documentação específica sobre o assunto, de tal forma a não impactar o tratamento das determinações e recomendações abordadas no parecer, bem como o andamento do processo 2020-WN3X0.

#### 4. CONCLUSÃO

Foi objeto do presente parecer, a análise do atendimento às determinações, recomendações e afastamento das não conformidades constantes no Termo de Notificação – “TN/DE/GGN/004/2020”. A concessionária prestou sua defesa prévia, mediante as cartas “ES GÁS/DPRES 18/2021”, “ES GÁS/DPRES 34/2021”, esclarecimentos e complementações adicionais.

A concessionária apresentou evidências e justificativas, quando cabível, contudo, a documentação encaminhada não foi suficiente para a equipe de fiscalização da ARSP comprovar o atendimento de todas as determinações. Diante disso, foi possível verificar do total de 10 determinações e 2 recomendações que:

- 05 determinações estão com atendimento em andamento;
- 05 determinações foram atendidas;
- 02 recomendações foram atendidas;

Sendo que para as não conformidades NC1, NC2, NC3, NC4 e NC5 as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastá-las, assim a equipe de fiscalização recomenda a aplicação de penalidade “advertência” ao prestador de serviço, mediante a lavratura do auto de infração.

Adicionalmente, o não cumprimento total até dezembro 2021 das determinações D1, D2, D3, D4 e D5, atualmente caracterizadas como “atendimento em andamento”, sujeitará a aplicação de penalidade “advertência” ao prestador de serviço, mediante a lavratura do auto de infração.

Relativamente ao ressarcimento dos valores, apresentado no RF/ARSP/DE/GGN 004/2020 (considerações finais), deve ser abordado em documentação específica sobre o assunto.

Por fim, a equipe de fiscalização ressalta que coube a ela, mediante o presente parecer, avaliar o atendimento às determinações (ANEXO A), recomendações (ANEXO B) e afastamento das não conformidades constantes no “TN/DE/GGN/004/2020” e que, questões associadas à responsabilização de custos e reconhecimento na tarifa não são objeto de análise e avaliação por essa equipe.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 20 de abril de 2021.

**Alberto Cesar de Lima**

Especialista em Regulação e Fiscalização

**Débora Cristina Niero**

Especialista em Regulação e Fiscalização

**Heverson Morais Alvarenga**

Especialista em Regulação e Fiscalização



**ANEXO A** – Quadro resumo das não conformidades e determinações do Relatório de Fiscalização “RF/ARSP/DE/GGN 004/2020”, parte integrante do termo de notificação “TN/DE/GGN/004/2020”.

<b>Não conformidade (NC)</b>		<b>Determinação (D)</b>	
<b>NC1</b>	A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE Nº 005/2007 e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.	<b>D1</b>	Determina-se que para os medidores apresentados na constatação, deve-se realizar as adequações necessárias quanto à verificação, calibração e substituição dos medidores.
<b>NC2</b>	A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE Nº 005/2007 e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.	<b>D2</b>	Determina-se que para os medidores apresentados na constatação, devem-se realizar as adequações necessárias quanto à verificação, calibração e substituição desses medidores ou comprovar que não se encontram em desacordo com os normativos.
<b>NC3</b>	A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE Nº 005/2007 e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.	<b>D3</b>	Determina-se que a concessionária promova as verificações/aferições necessárias para todos os medidores rotativos atendendo ao prazo limite máximo de 5 anos. Para os medidores apresentados na constatação, devem-se realizar as adequações necessárias quanto à verificação, calibração e substituição desses medidores ou comprovar que não se encontram em desacordo com os normativos.
<b>NC4</b>	A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE Nº 005/2007 e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.	<b>D4</b>	Determina-se que a concessionária promova as verificações/aferições necessárias para todos os medidores rotativos atendendo ao prazo limite máximo de 5 anos. Para os 81 medidores apresentados, devem-se realizar as adequações necessárias quanto à verificação, calibração e substituição dos medidores.

<b>NC5</b>	A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 bem como o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.	<b>D5</b>	Determina-se que a concessionária promova as verificações/aferições necessárias para todos os medidores rotativos atendendo ao prazo limite máximo de 5 anos. Para os 94 medidores apresentados, devem ser realizadas as adequações necessárias quanto à verificação, calibração e substituição desses medidores. Adicionalmente, a concessionária deve manter atualizado em seu sistema ou em software específico para essa função, os certificados, conforme informado pela concessionária na reunião do dia 20/10/2020, ratificado por e-mail do dia 25/11/2020.
<b>NC6</b>	A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.	<b>D6</b>	Determina-se que a concessionária reveja suas rotinas e ações de tal forma que o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e as regulamentações do INMETRO (Portaria N° 150, de 03 de maio de 2020, Portaria N° 31, de 24 de março de 1997 e Portaria N° 114, de 16 de outubro de 1997) sejam sempre atendidas.
<b>NC7</b>	A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.	<b>D7</b>	Determina-se que a concessionária promova as verificações/aferições necessárias para todos os medidores rotativos atendendo ao prazo limite máximo de 5 anos. A concessionária também deve rever suas rotinas e ações de tal forma que o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e as regulamentações do INMETRO (Portaria N° 150, de 03 de maio de 2020, Portaria N° 31, de 24 de março de 1997 e Portaria N° 114, de 16 de outubro de 1997) sejam sempre atendidas.

<b>NC8</b>	A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.	<b>D8</b>	Determina-se que a concessionária promova as verificações/aferições necessárias para todos os medidores rotativos atendendo ao prazo limite máximo de 5 anos. Para os três medidores listados nesta constatação a concessionária deve promover as adequações necessárias quanto à verificação, calibração e substituição dos medidores.
<b>NC9</b>	A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.	<b>D9</b>	Determina-se que a concessionária promova as verificações/aferições necessárias para todos os medidores rotativos atendendo ao prazo limite máximo de 5 anos. Para os medidores apresentados na constatação, devem ser realizadas as adequações necessárias quanto à verificação, calibração e substituição dos medidores. Adicionalmente, a concessionária deve manter atualizado em seu sistema ou em software específico para essa função, os certificados, conforme informado pela concessionária na reunião do dia 20/10/2020, ratificado por e-mail do dia 25/11/2020.
<b>NC10</b>	A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.	<b>D10</b>	Determina-se que a concessionária zele pelas condições dos medidores e preze pelo atendimento ao padrão próprio PP-4BR-01102-L e às OMs planejadas no SAP, afim de: reduzir desgastes prematuros e prevenir/controlar emissões fugitivas e satisfazer ao estabelecido no art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007. Devem realizadas as manutenções e encaminhadas as OMs dos medidores listados na constatação quando as mesmas forem executadas.

**ANEXO B** - Quadro resumo das recomendações indicadas no Relatório de Fiscalização “RF/ARSP/DE/GGN 004/2020”, parte integrante do termo de notificação “TN/DE/GGN/004/2020”.

<b>Recomendações (R)</b>	
<b>R1</b>	A concessionária deve desenvolver práticas e manter o constante monitoramento das condições de segurança: de suas instalações, do ambiente ao entorno, dos colaboradores e dos usuários.
<b>R2</b>	Recomenda-se que a concessionária esclareça os apontamentos identificados na constatação acima.

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALBERTO CESAR DE LIMA**  
ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP  
ARSP - GGN  
assinado em 20/04/2021 15:28:09 -03:00

**DEBORA CRISTINA NIERO**  
ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP  
ARSP - GGN  
assinado em 20/04/2021 15:35:59 -03:00

**HEVERSON MORAIS ALVARENGA**  
ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP  
ARSP - GGN  
assinado em 20/04/2021 15:53:23 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/04/2021 15:53:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ALBERTO CESAR DE LIMA (ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP - ARSP - GGN)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-3M6N99>